



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal:

Desembargador Samoel Evangelista

Juiz Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Magistrado Titular pela Unidade: Giordane de Souza Dourado

Período de Correição Eletrônica: 23 a 27 de Agosto de 2021

Data da Visita Técnica: 23 de Setembro de 2021

Modalidade: Virtual





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 63, publicada no Diário da Justiça nº 6.771, pág. 99/100, de 10 de Fevereiro de 2021, quando fora designado o período de 23 a 27 de Agosto de 2021, para a realização da Correição Geral Ordinária no 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

Por outro lado, denota-se a existência de 03 (três) Processos conclusos ao Juiz Leigo com prazo superior a 30 (trinta) dias.

No tocante aos processos alocados na Secretaria, observou-se a **inexistência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco/Acre, Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO
Juiz de Direito Titular Giordane de Souza Dourado



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
Gerência de Fiscalização Judicial

Portaria:	63/2021
Período designado para Correição:	23 a 27/08/2021
PJeCor:	0000462-71.2021.2.00.0801
Processos em andamento:	1.366
Data do processo mais antigo:	05/10/2007 (0030574-79.2006.8.01.0070/001 - Situação: Em andamento)
Processos Distribuídos:	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 2.476 Ano de 2021 - Janeiro a Agosto: 2.237
Processos Arquivados:	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 3.754 Ano de 2021 - Janeiro a Agosto: 2.108
Índice de Conciliação (Meta 3/2020)	62,63%
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 311 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 2.115 dias

➤ *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2020:*

Período:	Total:
Agosto de 2020:	1.909
Agosto de 2021:	1.366



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Redução	no	543
quantitativo	de	
Processos	em	
relação ao período		
analisado:		

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Agosto de 2021, apresentou **543 (quinhentos e quarenta e três) Processos a menos que o mesmo período de 2020.**

Analisando o Relatório Gerencial do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 25 de Agosto de 2021, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Não constam Processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias.

3. CONCLUSO - JUIZ LEIGO:

3.1. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Concluso - Juiz Leigo:

Processo	Classe
0604826-05.2020.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0701477-65.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0701567-73.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível

➤ **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se o impulso dos Processos na fila “Concluso - Juiz Leigo” há mais de 30 dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Não constam Mandados pendentes de cumprimento.

5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Não constam Petições pendentes de juntada.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 25 de Agosto de 2021, do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, demonstra 05 (cinco) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta) dias.

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias - 02 (dois) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0010429-45.2019.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0603161-56.2017.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Mais de 100 (Cem) dias** – 01 (um) Processo, consoante segue:

Processo	Classe
0604215-57.2017.8.01.0070	Execução de Título Extrajudicial

➤ **Mais de 180 (Cento e oitenta) dias** – 02 (dois) Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0018011-43.2012.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0602774-36.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença

➤ **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária a Unidade apresenta 133 (cento e trinta e três) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para 27/10/2021, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
24/08/2021	09
25/08/2021	10
26/08/2021	09
27/08/2021	06
30/08/2021	09
31/08/2021	05
01/09/2021	11
02/09/2021	03
08/09/2021	10
09/09/2021	07



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

13/09/2021	10
14/09/2021	06
15/09/2021	04
16/09/2021	09
22/09/2021	10
29/09/2021	05
06/10/2021	04
13/10/2021	04
27/10/2021	02

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento de supramencionada norma mostra-se imprescindível.

Os Processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por este motivo devem conter a tarja de identificação no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases Processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

10. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas do Código de Normas dos Serviços Judiciais - Provimento nº 16/2016, operadas pelo Provimento nº 13/2020 de 05 de junho de 2020, que alterou o recebimento e a



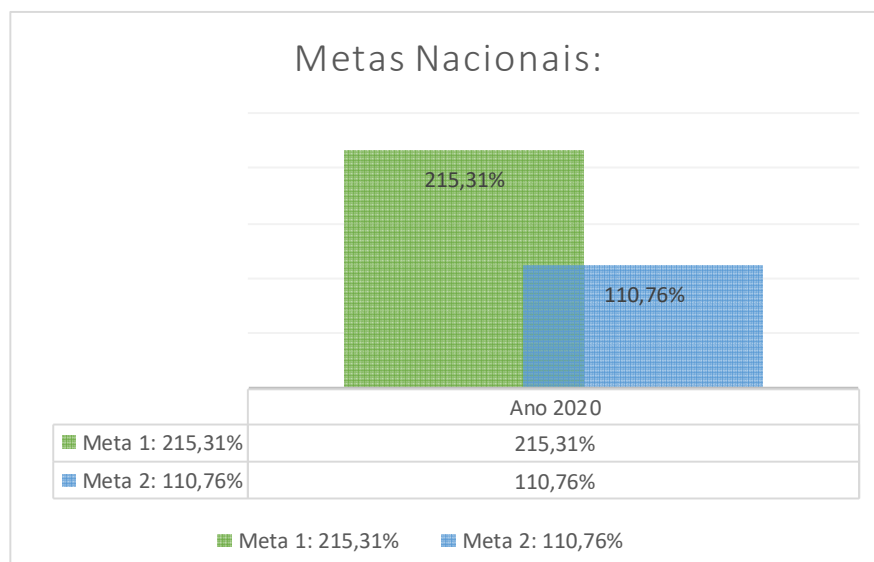
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

remessa das Cartas Precatórias e Rogatórias pelas Unidades Judiciárias do Estado do Acre, uniformizando o Procedimento no âmbito do Poder Judiciário estadual.

11. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2020 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
- **META 2/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2020, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2017, NO 2º GRAU, E 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que o 3º Juizado Especial Cível Comarca de Rio Branco, nas Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2020, alcançou os seguintes índices:



*[https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio;](https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio)

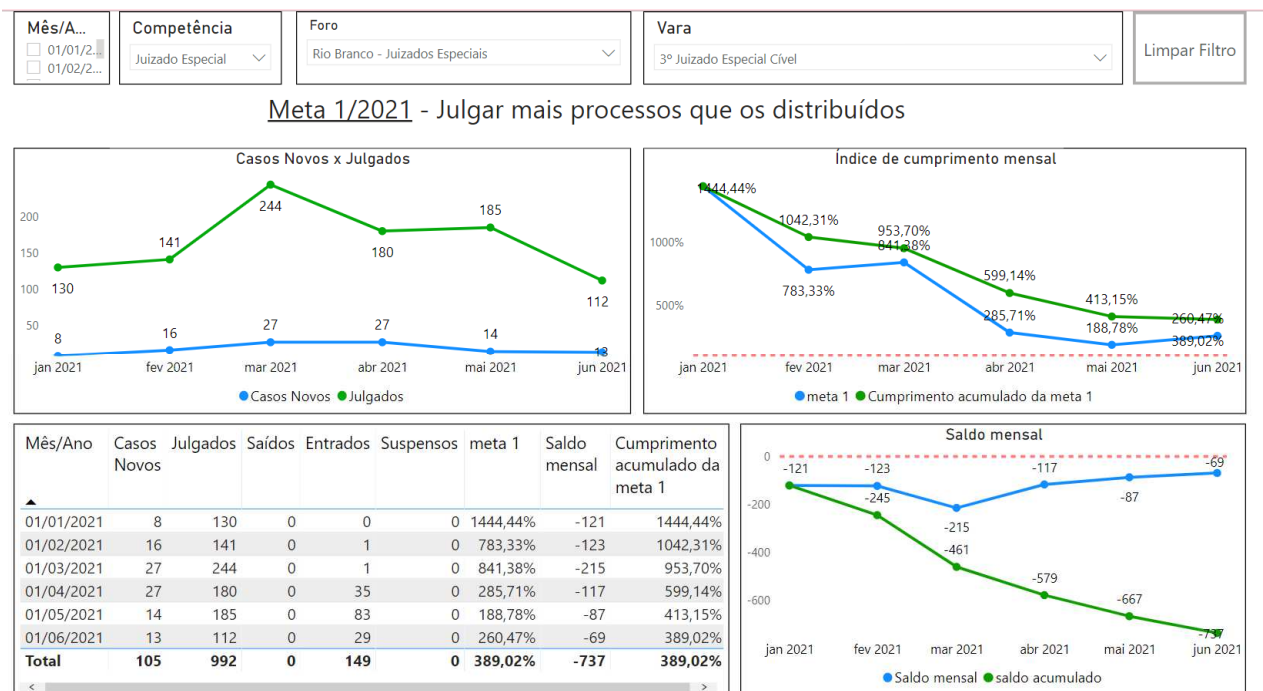


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 1 e 2.

No que pertine ao ano de 2021, em razão de inconsistências técnicas que inviabilizaram a atualização da plataforma Jusplan 2.0, o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, setor responsável por supramencionada alimentação, procedeu a implementação de painel analítico, possibilitando que as Unidades Judiciárias acompanhem seus respectivos percentuais de cumprimento na Meta 1.

Deste modo, por meio de consulta ao endereço eletrônico <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjAwM2M5MjQtZDNIMC00MGI5LWFjYzQtZmZlYjNjN2FiMjkyIiwidCI6ImFmZjg5NDQxLTE4NWEtNDZjYS04ZWZmLTQzOTUxZmQwOTYyMCJ9>, depreende-se que atinente ao ano de 2021, a Unidade apresenta os seguintes resultados:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Por todo o exposto, denota-se que o 3º Juizado Especial Cível apresenta média geral de 389,02% para o ano de 2021.

Frente a essas considerações, mister que continue empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2021, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

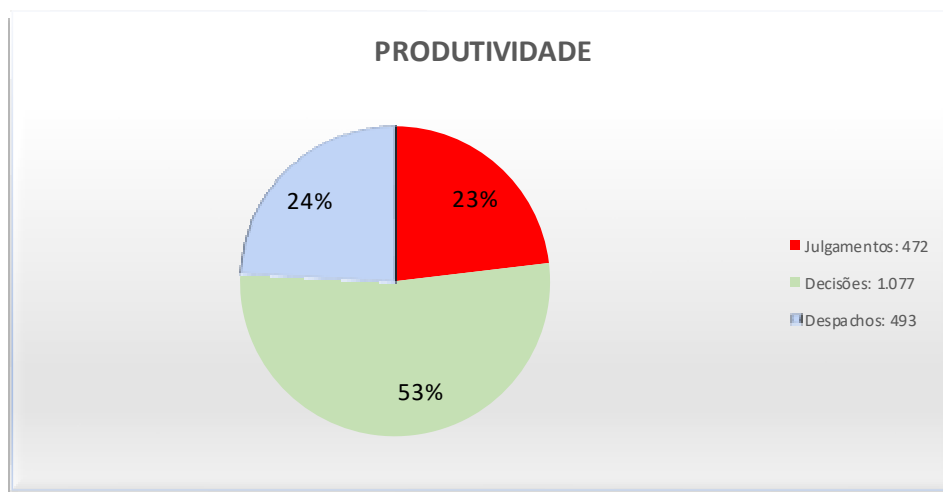
e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

Período: Julho e Agosto - 2021

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Período:	Total:
Julho e Agosto:	201

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO**

A composição do quadro de servidores lotados no 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Érika Ribeiro Ximenes	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Flávia Albuquerque Rodrigues de Lima		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Ana Luisa Pinheiro Braga	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Ary Fecury da Silva Júnior	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
José Railson Guimarães Lebre	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo
Mariara Albuquerque Lima Ribeiro	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Francisca Valéria Lima de Mesquita	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Simoncelli de Souza Farias	Agente Administrativo	Transitório	
Rosa Maria Braga Soares	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Kennedy Luis de Souza Marinho Fontinele	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Gerardo Madeira Sobrinho	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Józimo de Souza Martins	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Smysson Teixeira da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Robson Teixeira Barbosa		Colaborador/ Juiz Leigo	
Lucibeth Farias Falcão		Colaborador/ Juiz Leiga	
Iderlândia Nunes da Luz dos Santos Costa		Colaborador/ Juíza Leiga	
Eduardo José Parrilha Janot		Colaborador/ Juiz Leigo	
Rejane Campos Ribeiro		Estagiária	

JÓZIMO DE SOUZA MARTINS - PRORROGAR, NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A CESSÃO DO SERVIDOR **JÓZIMO DE SOUZA MARTINS**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 1108-8, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DESTE PODER, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DE FAZENDA PÚBLICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho de execução de feitos 12(doze)Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e quatro analistas judiciários - área judiciária) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação (CEJUS)	6(seis) Juízes Leigos

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	12	07 (01 servidor efetivo cedido para prestar serviços na Assembleia Legislativa do Estado do Acre)
Estagiários	04	01
Juízes Leigos	06	04

Conclusão: O quadro de servidores do 3º Juizado Especial Cível não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 06 Servidores Efetivos, 03 Estagiários e 02 Juízes Leigos.

Rio Branco/ Acre, Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal